

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2025**

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2025

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Fundo Municipal de Saúde de Vertentes, por meio da Secretaria de Saúde de Vertentes, Estado de Pernambuco, torna público a abertura de Seleção Pública para a celebração de contrato de gestão com entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 884/2019, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações descritas neste edital e anexos.

1.2. A entrega dos envelopes do presente certame será realizada até o dia 10 de novembro de 2025, às 9h (nove horas), na Sala de Licitação, localizada na sede da Prefeitura de Vertentes-PE, situada na Rua Doutor Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000.

1.3. Aplica-se ao presente certame as disposições da Lei Municipal nº 884, de 24 de outubro de 2019, e de forma subsidiária, naquilo que for cabível, Leis Federais nº 9.637, de 15 de maio de 1998, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, normas legais em vigor aplicáveis, como as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e as condições deste edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a celebração de contrato de gestão com entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 884/2019, para a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde do Hospital Municipal das Vertentes Evaristo Ferreira Filho - CNES: 2343894, da rede Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

2.2. A prestação gratuita e universal dos serviços de saúde aos usuários, no âmbito do SUS, conforme termo de referência, compreende, dentre outros:

- a)** Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
- b)** Gestão, guarda, conservação e manutenção dos imóveis e dos bens inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
- c)** Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade, exceto todos os profissionais estatutários ou outra classificação, cedidos pela Secretaria de Saúde de Vertentes-PE;
- d)** Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da unidade de saúde, tais como lavanderia, alimentação de funcionários e pacientes em observação e/ou internamento e seu acompanhante, cumprindo normativas legais vigente, higienização, manejo e destinação de resíduos, entre outros;

- e) Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, para realização parcial, de forma complementar, dos serviços do objeto do Contrato de Gestão, cumprindo normativas legais vigentes;
- f) Implementação de Processos de Humanização durante todo o período de atendimento;
- g) Implementação do Protocolo de Acolhimento, com Classificação de Risco;
- h) Implementação de Processos de Avaliação da Satisfação dos Pacientes;
- i) Administração da oferta de atenção e gestão dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da unidade de saúde, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, manutenção de equipamentos médico-hospitalares e as diferentes dimensões, hardware e software das soluções de tecnologias de informação e comunicação que utilizar;
- j) Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da Secretaria de Saúde de Vertentes-PE, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas a saúde.

2.3. Poderão participar da presente seleção organizações sociais que atendam às exigências deste edital, sendo que para a execução do futuro contrato devem se qualificar no âmbito da Secretaria de Saúde de Vertentes-PE, conforme Lei Municipal nº 884/2019, com matriz registrada no Conselho Regional de Medicina-CRM da circunscrição da instituição, quando cabível, obedecidos os critérios de finalidade da legislação pertinente, cujo estatuto indique objeto compatível ao desenvolvimento de atividades nas áreas da saúde, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações, com base em parâmetros, transparência, controle de resultados e responsabilização dos agentes por condutas contrárias ao interesse público.

2.4. As Organizações Sociais interessadas, antes da elaboração de suas propostas, deverão proceder a verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos pela Secretaria de Saúde de Vertentes-PE.

2.5. As Organizações Sociais deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários e à apresentação destas.

2.6. Não poderão participar do presente certame:

- a) Instituições declaradas inidôneas pelo Poder Público;
- b) Instituições consorciadas;
- c) Instituições impedidas de contratar com a Administração Pública;
- d) Instituições que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Município de Vertentes-PE ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Pública.

2.7. Fica vedada a celebração de contrato de gestão com organização social que:

- a) Esteja omissa no dever de prestar contas de ajuste de parceria, seja qual for a sua natureza, anteriormente celebrado com ente da Administração de qualquer esfera da Federação;
- b) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 5 (cinco) anos;

- c) Tenha tido as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 (oito) anos;
- d) Tenha entre seus dirigentes, em diretoria estatutária ou não, ou como membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, pessoa:
1. Cujas contas relativas à aplicação de recursos públicos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 (oito) anos;
 2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público, enquanto durar a inabilitação;
 3. Considerada responsável por ato de improbidade, ainda que não transitada em julgado a decisão condenatória;
 4. Tenha sido responsabilizada ou condenada pela prática de infração penal (crimes contra administração pública) e administrativa (infração funcional grave passível de demissão) nas situações que, descritas pela legislação eleitoral, configurem hipóteses de inelegibilidade.

2.8. Nos ajustes, onerosos ou não, celebrados pelas organizações sociais com terceiros, fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, de Secretários e Vereadores, todos do Município de Vertentes-PE, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

3. DO PRAZO

3.1. O Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com renovações, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas, (presentes no termo de referência e anexos do presente edital de Seleção Pública) e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

3.2. As renovações, mediante termo aditivo, poderão ser realizadas até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, consoante previsão no artigo 10, X, da Lei Estadual nº 15.210/2013, e no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

EVENTOS	DATAS
Divulgação da Seleção Pública	20/10/2025
Prazo máximo para recebimento de Pedidos de Esclarecimento ou Impugnação	05/11/2025
Entrega da Proposta de trabalho	10/11/2025

4. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE TRABALHO

4.1. No local, horário e data estabelecidos no subitem 1.2. deste edital, o Envelope nº 01 (Proposta de Trabalho) será recebido juntamente com o Envelope nº 02 (Documentos para Habilitação).

4.1.1. Os envelopes referidos deverão ser rotulados externamente com os seguintes informes:



ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE TRABALHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2025 - SELEÇÃO PÚBLICA N.º 001/2025

[Razão social, endereço e dados para contato da licitante]

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2025 - SELEÇÃO PÚBLICA N.º 001/2025

[Razão social, endereço e dados para contato da licitante]

4.1.2. Na abertura dos envelopes, os documentos serão analisados e deverão ser rubricados pelos representantes credenciados das entidades participantes e pelos componentes da Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE, de acordo com os termos deste edital.

4.1.3. A análise pela Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE dos elementos integrantes das propostas de trabalho será efetuada em reunião reservada da referida Comissão, tendo em vista a especificidade técnica dos referidos documentos.

4.1.4. Após a abertura dos envelopes não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

4.1.5. Após a entrega dos Envelopes nº 01 e 02, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.1.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

4.1.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.1.6. Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados neste edital, bem como devem ser preenchidos todos os respectivos campos da proposta de trabalho.

4.1.7. Serão desclassificadas as licitantes cujas propostas de trabalho não atendam às especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

4.1.8. Não serão consideradas como habilitadas as licitantes que apresentarem de forma incompleta os documentos exigidos neste edital.

4.1.9. As licitantes, nas sessões públicas, poderão ser representadas por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada através de instrumento, público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos do processo licitatório.

4.1.10. O instrumento público ou particular deverá ser acompanhado de documento de identificação do representante.

4.1.11. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados ao presente edital, o representante da licitante que não apresentar a documentação exigida para o feito em comento.

5. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

5.1. A presente seleção será realizada em 2 (duas) etapas, a saber:

5.1.1. Primeira Etapa: Abertura e análise das propostas de trabalho, que ocorrerá em sessão reservada pela Comissão de Contratação.

5.1.1.1. O julgamento da Proposta de Trabalho será definido pelos critérios de avaliação consoante disposto neste edital de Seleção Pública.

5.1.1.2. À Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE, por justa razão administrativa ou legal, fica reservado o direito de:

a) Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas e a habilitação, podendo suspender em decorrência de alguma falha, omissão ou irregularidade;

b) Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção.

5.1.1.3. Serão desclassificadas as licitantes cuja pontuação total seja inferior a 50 pontos, seguindo os critérios de avaliação estabelecidos no presente edital de Seleção Pública.

5.1.1.4. Ocorrendo a hipótese de igualdade no resultado final do presente certame entre mais de uma licitante participante, prevalecerá a que apresentar a menor proposta de custo.

5.1.1.5. Persistindo a igualdade, como critério de desempate será considerado a maior pontuação total obtida pela licitante, conforme disposto no **Anexo II** deste edital.

5.1.1.6. Ainda persistindo a igualdade após o critério do subitem anterior será adotado a maior pontuação da avaliação do plano de trabalho.

5.1.1.7. Persistindo, ainda a igualdade, após o critério do subitem anterior, será adotado o critério experiência como fator de desempate.

5.1.2. Segunda Etapa: Abertura e análise da documentação de habilitação, da licitante que apresentar a proposta de trabalho mais vantajosa para a Administração, que ocorrerá em sessão pública no prédio sede da Prefeitura.

5.1.2.1. Após a abertura do Envelope nº 02 será realizada a avaliação dos documentos relativos à habilitação, descritos neste edital.

5.1.2.2. Tendo sido inabilitada, a proponente ficará impossibilitada de requerer junto ao Secretário de Saúde a qualificação para assinatura do futuro Contrato de Gestão, devendo serem convocadas as licitantes remanescente, na ordem de classificação.

5.2. Das decisões da Comissão de Contratação caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, de forma presencial na sede da Prefeitura, ou através de correio eletrônico (cplvertentes@gmail.com), contados da data da publicação do resultado da seleção pública no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

6. DA PROPOSTA DE TRABALHO

6.1. A Proposta de Trabalho deverá ser encabeçada por índice, relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras, para fins de análise quanto aos parâmetros de pontuações previstas neste edital, devendo conter os elementos apresentados abaixo, obedecendo a seguinte ordem:

6.1.1. Plano de Trabalho – Deverá ser apresentado expressando:

6.1.1.1. Número do Processo Licitatório, da Seleção Pública e o objeto do mesmo;

6.1.1.2. Apresentação dos elementos do Plano de Trabalho, conforme roteiro para a sua elaboração, contendo indispensavelmente:

- a) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade dos serviços, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução;
- b) Apresentação de indicadores adequados de desempenho, qualidade, produtividade econômico-financeiros e de expansão, na prestação dos serviços autorizados, conforme estabelecido no termo de referência do presente edital de Seleção Pública;
- c) Cronograma de atividades a serem executadas para operacionalização do objeto do presente edital de Seleção Pública.

6.1.1.3. Roteiro para Elaboração do Plano de Trabalho:

6.1.1.3.1. O Plano de Trabalho, de até 300 (trezentas) páginas, deverá conter introdução (contextualização das características gerais e sanitárias do Município de Vertentes-PE), justificativa, objetivos, metas operacionais, ações a serem desenvolvidas, formas de operacionalização, descrição detalhada das formas de contratações e/ou subcontratações em geral, cronograma de atividades, especificação de indicadores de desempenho, documentação comprobatória de experiência na execução de serviços semelhantes aos do objeto do presente edital de Seleção Pública, referências bibliográficas.

6.1.2. Proposta de Custo – Deverá conter descrição detalhada e estratificada do custeio para a execução do Plano de Trabalho, com limite máximo global de R\$ 10.125.704,64 (dez milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e quatro reais, sessenta e quatro centavos) conforme especificado no subitem 5.2. do termo de referência, anexo do presente edital de Seleção Pública.

6.1.2.1. Ficam livres os Proponentes para apresentarem o solicitado na Proposta de Custo em formato próprio, seguindo a legislação vigente.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

7.1. Como critério principal, a classificação das propostas far-se-á mediante a aplicação da seguinte fórmula:

7.1.1. $\{\text{Resultado Pontuação Total Máxima (Anexo II)} \div [(\text{Valor Proposta Global de Custo} \times 2) \div 10^3]\}$
 $\times 10^3$



7.2. O vencedor do presente certame será o Proponente que apresentar a MAIOR PONTUAÇÃO, seguindo os critérios do subitem 7.1.1.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1. Ato constitutivo e eventuais alterações em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, conforme a situação, acompanhado da ata de eleição de sua atual diretoria, quando for o caso, com os devidos registros no órgão competente, dispondo sobre:

8.1.1.1. A natureza social de seus objetivos, com observância aos princípios do Sistema Único de Saúde expressos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

8.1.1.2. A finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição entre os sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores.

8.1.2. Registro Geral ou Cédula de Identidade, do representante legal da licitante.

8.2. Habilitação Técnica:

8.2.1. Comprovação da capacidade técnica e gerencial da entidade e de seu corpo dirigente e funcional para o desempenho da atividade objeto do contrato de gestão.

8.2.1.1. A exigência da capacidade técnica e gerencial contemplará tempo mínimo de experiência, não inferior a um ano.

8.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

8.3.2. Prova de **inscrição** no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), do representante legal da licitante;

8.3.3. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

8.3.4. Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/91;

8.3.5. Prova de **regularidade** perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeitos de Negativa;

8.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;



8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa** ou **Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

8.4. Habilitação Econômico-Financeira:

8.4.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

8.4.1.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

8.4.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio.

8.4.3.1. A certidão descrita no subitem “8.4.3.” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem “8.4.2.”) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

8.4.3.2. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

8.4.3.3. Caberá à licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

8.5. Declarações:

8.5.1. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do **Anexo VII** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante;

8.5.2. Declaração de inidoneidade, nos termos do modelo constante do **Anexo VIII**, deste edital, devidamente assinada;

8.5.3. Declaração de ciência e concordância com os termos do edital, conforme modelo constante no **Anexo IX**, devidamente assinada;

8.5.4. Declaração de inexistência de parentesco com servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no **Anexo X**, devidamente assinada.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO



9.1. O Gestor Municipal de Saúde de Vertentes-PE, após a declaração do resultado preliminar, análise e julgamento dos possíveis recursos interpostos, emitirá ato de homologação.

9.2. A publicação do resultado final da Seleção Pública será feita na imprensa oficial do Município de Vertentes-PE e no portal da transparência da Prefeitura. [<https://vertentes.pe.gov.br/>]

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

10.2. A impugnação poderá ser realizada pelo e-mail cplvertentes@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O custeio das despesas de que trata o objeto do presente edital correrão à fonte de impostos e transferências para a saúde, como também de recursos do SUS, de assistência financeira da União e de emendas parlamentares, consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 8002 - Fundo Municipal de Saúde de Vertentes;

Função: 10 - Saúde;

SubFunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa (PPA): 1002 - Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial;

Ação (LOA): 2.2155 - Manutenção das ações de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Dotação Orçamentária: (195, 196, 197, 198, 199) 8002/10.302.1002.2.2155.

12. DO VALOR ANUAL DO CONTRATO DE GESTÃO

12.1. O valor global anual máximo a ser disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE para custeio dos serviços especificados neste edital de Seleção Pública, considerando todas as etapas em pleno funcionamento, está estimado em R\$ 10.125.704,64 (dez milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e quatro reais, sessenta e quatro centavos).



12.1.1. Deve ser considerado o Contrato de Gestão firmado com o Município de Vertentes-PE e sua respectiva disponibilidade financeira.

12.2. A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato de Gestão uma garantia para a sua execução, correspondente a 1% (um por cento) do valor global anual do Contrato de Gestão, cabendo à Contratada optar por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.1. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando o Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetivado mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, conforme metas pactuadas no Contrato de Gestão, obedecendo sempre o princípio da autonomia do ente Contratante.

13.2. As parcelas mensais serão pagas conforme disposto no item 8. do termo de referência, anexo do presente edital de Seleção Pública.

13.3. A Contratada deverá apresentar mês a mês, certidões negativas de débito perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, como também a comprovação mensal do pagamento de impostos devidos ao Município, através de comprovante devidamente quitado.

14. DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O responsável pela gestão do Contrato de Gestão será o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

14.2. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE promoverá o acompanhamento da execução do objeto, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde de Vertentes-PE, com vistas ao seu perfeito cumprimento e a fiscalização será realizada pela Comissão Técnica de Avaliação - CTA do Contrato de Gestão, conforme disposto pelo termo de referência da presente Seleção Pública.

14.3. As metas contratuais serão avaliadas na forma ajustada pelo contrato de gestão e devidamente comprovadas através de sistemas de monitoramentos oficiais (Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco) e sistema de monitoramento (sistema próprio da Organização Social), que serão analisadas e comparadas mês a mês, conforme disposto pelo termo de referência, anexo do presente edital de Seleção Pública.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no Contrato de Gestão, inclusive das metas e compromissos assumidos na proposta de trabalho, bem como pela infração das normas legais e regulamentares, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Aviso de correção;
- b) Advertência por escrito;

- c) Multa;
- d) Rescisão contratual;
- e) Desqualificação.

15.2. Na fixação das sanções serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, bem como os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários.

15.3. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas que disciplinam este edital de Seleção Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Gestão.

16.2. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na Proposta de Trabalho e nos documentos de habilitação.

16.3. A Comissão de Contratação poderá, em qualquer fase do processo de seleção suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos mesmos.

16.4. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Saúde de Vertentes-PE.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da instituição, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta de Trabalho.

16.6. Exigências formais não essenciais são aquelas cujos descumprimentos não acarretem irregularidades no procedimento, em termos processuais, bem como não importem em vantagens a uma ou mais instituições em detrimento das demais.

16.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

16.8. Quaisquer documentos extraídos via internet, poderão ter seus dados conferidos pela Comissão de Contratação no endereço eletrônico correspondente.

16.9. A instituição participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo a Comissão de Contratação desclassificá-la ou inabilitá-la, conforme a hipótese, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados.

16.10. O Secretário Municipal de Saúde de Vertentes-PE poderá revogar a Seleção Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação e terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.11. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação pertinente em vigor.

16.12. A anulação do procedimento de seleção por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

16.13. A participação de Organização Social no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretroatável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente edital, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcrito fosse, com lastro nas normas referidas no preâmbulo do instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Contrato de Gestão.

16.14. É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão, a qualificação da instituição selecionada como Organização Social, no Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE, bem assim, como cumprir todos os requisitos da Lei Municipal nº 884/2019.

16.14.1. A qualificação da entidade como OSS não é condição indispensável para a participação na Seleção Pública, mas deve ser obtida como requisito prévio essencial à assinatura do contrato de gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do resultado da seleção.

16.15. Até a assinatura do Contrato de Gestão, poderá a Comissão de Contratação desclassificar as Propostas de Trabalho das organizações sociais participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos da Seleção Pública, mediante prévia oitiva da Procuradoria do Município de Vertentes-PE.

16.16. Os casos omissos, questões não previstas neste instrumento e as dúvidas serão dirimidas pela Comissão de Contratação, observada a legislação vigente e respeitado os prazos estabelecidos neste instrumento.

16.17. A Organização Social vencedora do certame deverá manter em seu corpo técnico, durante todo contrato de gestão, os membros com as capacitações técnicas especificadas nesta Seleção Pública, além de elaborar seu Regimento Interno.

16.18. No decurso do Contrato de Gestão firmado, poderá haver alterações na parceria firmada, tais como acréscimos de serviços, ampliação de metas, investimentos de infraestrutura, mobiliários e equipamentos.

16.18.1. Essas alterações deverão ocorrer por meio da elaboração de termos aditivos em que se respeitará o equilíbrio econômico-financeiro da parceria, comprovado mediante estudos de custos.

16.18.2. Nas situações em que se fizerem necessárias subcontratações do objeto deste edital, desde que não ultrapasse o percentual de 70% (setenta por cento) do valor contratado, elas somente poderão ser efetivadas após a devida anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

16.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Vertentes com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.20. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



16.20.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.20.2. Anexo II – Critérios para Pontuação da Primeira Etapa;

16.20.3. Anexo III – Metas de Produção;

16.20.4. Anexo IV – Indicadores de Qualidade;

16.20.5. Anexo V – Estimativa de Custo Mensal do Contrato de Gestão;

16.20.6. Anexo VI – Minuta de Contrato;

16.20.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de não utilização de Mão-de-obra Infantil;

16.20.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inidoneidade;

16.20.9. Anexo IX – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância;

16.20.10. Anexo X – Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco com Servidores da Administração.

Vertentes, 10 de outubro de 2025.

ELIDIO FERREIRA DE MOURA FILHO
Secretário de Saúde

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, conforme Lei Municipal nº 884/2019, para a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde no Hospital Municipal das Vertentes Evaristo Ferreira Filho - CNES: 2343894, no endereço: Avenida Coronel Braz Bezerra, s/n – Bairro Centro – Vertentes-PE. CEP: 55.770-000.

1.2. Conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações a seguir:

1.2.1. Tecnologias de informação e comunicação;

1.2.2. Prestação gratuita e universal dos serviços de saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme termo de referência;

1.2.3. Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;

1.2.4. Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;

1.2.5. Contratação, (através de seleção pública), e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade, exceto todos os profissionais estatutários ou outra classificação, cedidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE;

1.2.6. Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, para realização parcial, de forma complementar, dos serviços necessários a execução do objeto do Contrato de Gestão, cumprindo normativas legais vigentes;

1.2.7. Implementação de processos de Humanização durante todo o período de atendimento;

1.2.8. Implementação de Protocolo de Acolhimento, com Classificação de Risco, em acordo com legislação vigente;

1.2.9. Implementação de Processos de Avaliação da Satisfação dos Pacientes, em acordo com a legislação vigente;

1.2.10. Administração da oferta de atenção e gestão dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, manutenção de equipamentos médico-hospitalares e as diferentes dimensões, hardware e software das soluções de desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da Secretaria de Saúde de Vertentes-PE, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas a saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humana. É mister também oferecer, segundo o grau de complexidade e capacidade operacional da Unidade, os serviços de saúde adequados dentro dos melhores padrões técnicos atualmente definidos.

2.2. A gestão e administração dos serviços assistenciais, na forma deste Termo de Referência, visam implantar um modelo de prestação de atenção ao usuário continuado, robusto, nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (PNH/SUS), com vinculação a metas quantitativas e indicadores de desempenho. Tal forma de gestão representa modernização na administração de serviços de saúde no âmbito do SUS, garantindo à população assistência completa, integral, qualificada, humana e resolutiva. Este resultado ocorrerá a um custo adequado, utilizando modelo gerencial moderno, flexível e transparente que permitirá alto grau de resolubilidade e satisfação do usuário.

2.3. A Secretaria de Saúde de Vertentes-PE busca reorientar o modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada ao aperfeiçoamento do uso dos recursos públicos. A utilização de mecanismos de gerenciamento dos processos assistenciais faz-se necessária para modernizar a regulação do acesso aos serviços de saúde, fortalecer os mecanismos de controle social, cobrir vazios assistenciais, combater as filas de espera, a demora de atendimento e as relações insatisfatórias entre profissionais e usuários. Tais fatores constituem alvo da Secretaria de Saúde de Vertentes-PE, com a finalidade de sempre melhorar a qualidade dos serviços, racionalizar e potencializar o uso de novos recursos, compartilhar gestão e investimentos e estabelecer novos formatos de contratualização, com metas assistenciais.

2.3.1. Atualmente, encontra-se vigente Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Vertentes e uma Organização Social responsável pela administração, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Evaristo Ferreira Filho. Durante sua execução, foram constatados reiterados descumprimentos contratuais, especialmente no cumprimento de metas assistenciais, indicadores de desempenho e obrigações administrativas, comprometendo a regularidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

2.3.2. Em razão desse cenário, a Organização Social manifestou formalmente o seu desinteresse na continuidade da execução contratual e na participação em eventual novo chamamento público para o mesmo objeto, destacando a impossibilidade de prosseguir com o contrato diante das dificuldades operacionais e do desequilíbrio na relação pactuada.

2.3.3. Após essa manifestação, a Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes instaurou Processo Administrativo com a finalidade de apurar as irregularidades verificadas, avaliar o cumprimento das obrigações contratuais e conduzir o distrato com a Organização Social contratada, assegurando a adequada transição das ações e atividades objeto do Contrato de Gestão. A medida visa garantir a continuidade dos serviços de saúde e resguardar o interesse público, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público essencial.

2.3.4. Diante desse contexto, o presente Termo de Referência fundamenta-se na necessidade de garantir a manutenção e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados pelo Hospital Municipal Evaristo Ferreira Filho, mediante a celebração de nova parceria com entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, que atue de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS). A contratação proposta assegura a observância dos princípios da economicidade, transparência e controle social, promovendo um modelo de gestão moderno, resolutivo e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.080/1990.

2.4. A assistência aos usuários e toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de forma organizada e hierarquizada. O conceito estruturante a ser utilizado é que o atendimento aos usuários com quadros agudos deve ser prestado por todas as portas de entrada do SUS, possibilitando a resolução de seu problema ou transportando-o, responsavelmente, para um serviço de maior complexidade, dentro de um sistema hierarquizado e regulado, conforme institui a Política Nacional de Atenção às Urgências.

2.5. A Unidade Hospitalar tem como atividade fim o atendimento ao usuário quanto aos cuidados de saúde. Objetiva assistir à população com atendimentos médicos e exames complementares pertinentes, implementando ainda a ferramenta do acolhimento com avaliação e classificação de risco. Estas características reduzem o tempo de espera, evitam o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários, bem como melhoram a atenção.

2.6. Para seu adequado funcionamento técnico e administrativo, são necessárias ações de logística e abastecimento específicos, gerenciamento de pessoas, faturamento e informações sobre saúde concernentes ao atendimento do público em geral. As estruturas físicas e logísticas, bem como os processos, são interligadas de forma que o funcionamento de um componente interfere em todo o conjunto e no resultado final da prestação do serviço.

2.7. Há dificuldades diversas na prestação dos serviços de saúde oriundas, dentre outros fatores, do escasso mercado profissional. Outros óbices à administração eficiente, eficaz e efetiva são as dificuldades da aquisição de insumos e medicamentos, além da manutenção e aquisição de equipamentos. A agilização na gerência destes recursos materiais é fundamental para a melhor atenção ao usuário com necessidades urgentes e cruciais de manutenção da vida. Tais dificuldades surgem durante a execução dos processos administrativos. É necessária a busca por novos formatos de gestão para que muitos destes processos cursem com maior simplicidade e eficácia, buscando um menor custo para a Administração Pública.

2.8. Neste momento, é necessário orientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar otimização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalho associados à elevada satisfação do usuário. Para atingir este objetivo, a Secretaria de Saúde de Vertentes-PE vai contratar Organização Social, entidade sem fins lucrativos, para gerir de forma compartilhada o Hospital Municipal das Vertentes Evaristo Ferreira Filho, sob sua competência.

2.9. Podem ser destacados como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento da Unidade de Saúde, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos ou reposição de peças e ausência de pessoal médico e/ou técnico especializado e estrutura física para a execução do objeto do Contrato de Gestão, pois a Organização Social contratada ficará responsável pelas manutenções preventivas e corretivas, pela contratação de pessoal devidamente qualificado, assim como pela operacionalização dos serviços de saúde.

2.10. A orientação do modelo de gestão e de atenção à saúde, utilizando-se de Organização Social, foi escolha da Gestão da Secretaria de Saúde de Vertentes-PE, consultado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Vertentes-PE, visando atingir novos patamares da prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada ao aperfeiçoamento do uso dos recursos públicos.

2.11. O presente Termo de Referência compreende o atendimento assistencial pleno aos usuários, provimento do material, dos medicamentos e insumos e da manutenção de materiais, instalações e equipamentos permanentes, integrados à monitoração do processo de gestão da qualidade e segurança ao usuário, desde sua origem ao produto final.

2.12. Constatou-se que a formalização de um Contrato de Gestão objeto deste Termo de Referência, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde e permite que a Administração, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, o modelo gerencial proposto respeita a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

2.13. O modelo gerencial proposto, como forma flexível de administração de gestão, obedecerá aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da Secretaria de Saúde de Vertentes-PE.

2.14. Exercerá um papel de alta relevância no atendimento de sua população-alvo, por se tratar de Unidade que apresentará elevada resolutividade, bem como possuirá recursos técnicos atualizados, para complementação de diagnósticos e tratamentos. Atenderá as normas preconizadas pelo Ministério da Saúde – MS, especialmente as referentes ao atendimento humanizado e integral à saúde.

2.15. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE:



2.15.1. O Hospital Municipal das Vertentes Evaristo Ferreira Filho, com o CNES 2343894, localizado na Avenida Coronel Braz Bezerra, s/n – Bairro Centro – Vertentes-PE CEP: 55.770-000, classificado enquanto HOSPITAL GERAL, possui as seguintes características:

I - Atividade Principal:

a) ASSISTÊNCIA A SAÚDE.

II - Atendimento Prestado:

a) Ambulatorial;

b) Urgência;

c) Cirúrgico;

d) SADT;

e) Internação.

III - A todos os utentes de demanda espontânea e referenciada.

a) Identificação do número de Leitos:

1) LEITOS CIRURGIA GERAL: 20;

2) LEITOS CLÍNICA GERAL: 30;

3) LEITOS OBSTETRÍCIA CLÍNICA: 8;

4) LEITOS UNIDADE DE ISOLAMENTO: 2;

5) LEITOS PEDIATRIA CLÍNICA: 4;

6) LEITOS DE EMERGÊNCIA (Sala Vermelha): 2.

3. DO OBJETIVO

3.1. O objetivo principal da contratação é colaborar para o aperfeiçoamento e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) no território de Vertentes-PE, garantindo a execução de suas diretrizes básicas: a universalidade, a integralidade e a equidade da atenção à saúde.

3.2. PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO:



3.2.1. No desenvolvimento de suas atividades, a Organização Social observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, tendo ainda como finalidade:

I - Disponibilizar centro especializado em medicina, que entenda o ser humano como sujeito da ação e não como objeto sobre o qual se aplicam técnicas;

II - Assegurar atendimento de qualidade baseado em conhecimento e tecnologia de ponta, tendo por fundamento uma visão humanista, holística e ecológica;

III - Vivenciar a medicina de reabilitação como um conjunto de conhecimentos e técnicas unificadas, destinadas a restituir aos pacientes as funções que possibilitem sua reinserção social;

IV - Agir na sociedade para prevenir a incapacidade e combater os preconceitos, tendo em vista que a vida admite infinitas variações de forma, mutáveis ao longo do tempo, bem como para afirmar a tese de que ninguém pode ser discriminado por ser diferente dos demais, no tocante à forma física ou maneira própria de realizar uma atividade;

V - Valorizar a pesquisa como atividade inserida no cotidiano clínico, estimulando a criatividade e a geração de conhecimento científico;

VI - Viver para a saúde e não sobreviver da doença, ensinando que cada paciente deve se tornar agente de sua própria saúde e possibilitando por meio de uma relação de trabalho em tempo integral dedicação exclusiva, uma identificação entre quem trata e quem é tratado;

VII - Ofertar, nos termos da legislação vigente, práticas cirúrgicas concernentes a capacidade instalada da circunscrição do Município de Vertentes-PE e, quando couber, demais regiões no Estado de Pernambuco.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana, além de seguir orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

4.2. Garantir a realização de atendimento multidisciplinar aos usuários assistidos, com equipe especializada da CONTRATADA e/ou cedida pela Secretaria de Saúde de Vertentes-PE, conforme estabelecido nas normas exaradas pela Secretaria de Saúde de Vertentes-PE e Ministério da Saúde (MS) além de outras normas técnicas, de forma ininterrupta.

4.3. Implementar rotinas e procedimentos específicos do dispositivo de acolhimento com a ferramenta de classificação de risco e busca ativa para os usuários atendidos.

4.4. Implementar, dentro dos limites físicos e operacionais da Unidade, o dispositivo da visita em horário pré-estabelecido ou ampliado e o direito ao acompanhante, conforme previsto em legislação.

4.5. FORNECER:

I - Insumos;

II - Serviços de esterilização dos materiais, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;

III - Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da Unidade de Saúde;

IV - Profissionais para atuar na Recepção, Acolhimento, Internamento, Apoio Administrativo e demais serviços necessários ao cumprimento do objeto do Contrato de Gestão;

V - Uniformes para todos os colaboradores;

VI - Roupas hospitalares;

VII - Nutrição dos usuários em observação e/ou internados e dos acompanhantes, quando aplicável, e de todos os colaboradores;

VIII - Gases Medicinais;

IX - Sistema de câmeras de vigilância com gravação de vídeo;

X - Sistema de Relógio de Ponto;

XI - Serviços de lavanderia hospitalar, incluindo os profissionais e seus uniformes;

XII - Serviços de limpeza;

XIII - Manutenção predial e conforto ambiental;

XIV - Coleta, transporte e tratamento de resíduos em geral e infecto-contagiosos;

XV - Efetuar pagamento de todas as despesas de Concessionária de Água, Energia Elétrica, Telefone, Internet e Gás;

XVI - Outros insumos e fornecimentos.

4.6. INSTITUIR NA UNIDADE:

I - As comissões, conforme legislação e regulamentação vigentes, assim como quaisquer outras que venham a se tornar legalmente obrigatórias ou necessárias.

a) As comissões poderão ser compartilhadas, mantendo as características epidemiológicas e sanitárias específicas do Hospital Municipal Evaristo Ferreira Filho – HMEFF.

4.7. SEGUIR DIRETRIZES CLÍNICAS, NORMAS, ROTINAS BÁSICAS E PROCEDIMENTOS, DE ACORDO COM OS SEGUINTE PRECEITOS:

I - Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

II - Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Ministério da Saúde (MS) e Organização Mundial da Saúde (OMS);

III - Elaborar rotinas técnicas e assistenciais da Unidade, bem como suas alterações e atualizações, que deverão ser apresentadas à Secretaria de Saúde de Vertentes-PE;

IV - Revisar e ajustar as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional. As revisões e ajustes deverão ser apresentados à Secretaria de Saúde de Vertentes-PE;

V - Realizar todos os atendimentos médicos necessários ao usuário, 24 (vinte e quatro) horas por dia, dentro da capacidade operacional da Unidade de Saúde, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;

VI - Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica, (em acordo com legislação vigente);

VII - Fornecer serviço de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), 24 (vinte e quatro) horas por dia, dentro da complexidade dos serviços prestados e da necessidade apresentada;

VIII - Cumprir normas, diretrizes clínicas e melhores práticas conforme CFM, MS e outras entidades e sociedades que normatizam as especialidades atendidas;

IX - Realizar visita médica diariamente em todos os pacientes internos, com evolução e prescrição médica, solicitação e verificação dos resultados de exames complementares, (quando couber).

4.8. QUANTO AO ASPECTO INSTITUCIONAL:

I - Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS;

II - Observar, durante todo o Prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/SUS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado proposto e adequado.

4.9. OBSERVAR:

I - Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II - Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III - Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

IV - Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

V - Garantia do atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;

VI - Esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos e funcionamento da Unidade durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;

VII - Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade de Saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

VIII - Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;

IX - Manter em perfeitas condições sanitárias e estruturais, a edificação do nosocômio.

4.10. QUANTO AO ASPECTO OPERACIONAL:

I - Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade;

II - Garantir que a Unidade esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/ SAS 376, de 03 de outubro de 2000;

III - Garantir, em caso de subcontratação para execução parcial do objeto do Contrato de Gestão, em consonância com a legislação vigente, a gestão e o acompanhamento integral dos procedimentos de saúde, e nesse caso, submeter o Contrato de Subcontratação de Terceiros a análise da CONTRATANTE para sua prévia e escrita autorização;

IV - Apresentar mensalmente os indicadores acordados entre as partes pelo Contrato de Gestão;

V - Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do paciente;

VI - Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;

VII - Garantir os itens condicionantes para o correto preenchimento e dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários.

4.11. QUANTO À GESTÃO DE PESSOAS:

I - Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS, quais sejam: os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;

II - Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

III - Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades;

IV - Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável, inclusive Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), e demais pertinentes;

V - Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores;

VI - Garantir a presença de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnicos de enfermagem) e outros colaboradores qualificados necessários, para atender idosos, adultos e crianças, de forma a oferecer aos usuários, serviços assistenciais de excelência;

VII - Garantir que a escala de médicos plantonistas da Unidade seja cumprida, mantendo sempre mínimo de 2 (dois) profissionais no plantão;

VIII - Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES, sempre que couber;

IX - Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade;

X - Manter todos os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de capacitação e atualização;

XI - Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais, inclusive substitutos, a implantar na Unidade;

XII - Contratar, em acordo com o disposto nos subitens 1.2.5. e 1.2.6. do presente Termo de Referência, e pagar, o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Unidade, ficando a CONTRATADA como a única responsável, sob qualquer hipótese, de acordo com a legislação vigente, pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município de Vertentes-PE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

XIII - Apresentar inicialmente à Secretaria de Saúde de Vertentes-PE relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação, e, mensalmente, suas alterações;

XIV - Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informações nacionais do DATASUS/MS, (ou o que couber), e preencher adequadamente esses sistemas.

4.12. QUANTO AOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

I - Administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato de Gestão, até a sua restituição à Secretaria de Saúde de Vertentes-PE;

II - Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela Secretaria de Saúde de Vertentes-PE e, caso necessário, substituí-los por outros do mesmo padrão técnico. Ao encerramento do Contrato de Gestão a CONTRATADA fica responsabilizada pela devolução à CONTRATANTE nas mesmas condições em que foram recebidos todos os bens móveis e imóveis;

III - Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da Secretaria de Saúde de Vertentes-PE ao longo do Contrato de Gestão, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

IV - Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito aos órgãos de controle do Poder Público;

V - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;

VI - Dar conhecimento imediato à Secretaria de Saúde de Vertentes-PE, de vícios ocultos, problemas nas estruturas ou funcionamento dos bens móveis e imóveis da Unidade de Saúde, sob pena de responsabilização pelo dano e obrigatoriedade de reparação à Secretaria de Saúde;

VII - Incluir no patrimônio da Secretaria de Saúde de Vertentes-PE todos os bens adquiridos na vigência do Contrato de Gestão;



VIII - Disponibilizar e/ou manter todos os bens móveis e imóveis, incluindo mobiliários e equipamentos hospitalares, necessários para o funcionamento integral da Unidade Hospitalar, para a execução do objeto do Contrato de Gestão.

4.13. QUANTO À TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO:

I - Utilizar sistema informatizado para registro e controle das atividades assistenciais da Unidade, e que faça interface com os bancos de dados da Secretaria de Saúde de Vertentes-PE e contenha no mínimo:

- Controle das consultas e ordem de atendimento;
- Registro eletrônico do prontuário, admissão e alta do usuário;
- Prescrição médica;
- Dispensação de medicamentos;
- Serviços de apoio e relatórios gerenciais.

II - Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e/ou pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, (quando solicitado);

III - Responsabilizar-se pela implantação e manutenção de sistemas de transmissão de dados e componentes de informática (computadores, impressoras e demais periféricos), de acordo com a necessidade do sistema informatizado de gestão, adequado para o efetivo funcionamento dos sistemas de gestão da unidade;

IV - Utilizar os sistemas oficiais de informações do SUS, devendo, para tal, viabilizar o respectivo processo de credenciamento e habilitação;

V - Utilizar os sistemas informatizados de gestão, centro de custo da Unidade gerenciada, gestão de pessoal e os demais sistemas e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e não comprovação do alcance das metas contratadas;

VI - Disponibilizar, irrestritamente em tempo hábil, para a Secretaria de Saúde de Vertentes-PE, informações sobre a gestão e/ou serviços prestados, sempre que solicitado.

4.14. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

4.14.1. A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão na Unidade Hospitalar até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar. Deverão ser estabelecidos regimes de plantões pertinentes a completa execução do objeto do Contrato de Gestão, ficando as escalas sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

4.14.2. A internação do usuário dar-se-á no limite dos leitos dispostos em CNES;

4.14.3. Em casos de pacientes fora do perfil da unidade hospitalar, devido ao quadro clínico da urgência/emergência, a CONTRATADA, após avaliação e estabilização do paciente, poderá proceder a solicitação de transferência por meio do sistema de regulação estadual, (ou outro que couber), para unidades especializadas da rede com o respectivo perfil necessário, devendo, a equipe, atentar para o correto preenchimento da AIH - Autorização de Internação Hospitalar pelo médico assistente ou plantonista, inserindo os exames pertinentes ao diagnóstico, quando couber;

4.14.4. Em caso de doenças de notificação compulsória, encaminhar-se-á simultaneamente a cópia da ficha de notificação, devidamente preenchida;

4.14.5. No processo de hospitalização, estão incluídos:

- I -** Assistência por equipe médica;
- II -** Procedimentos e cuidados multiprofissionais necessários durante o processo de internação;
- III -** Assistência farmacêutica;
- IV -** Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- V -** Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- VI -** Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- VII -** Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) que sejam requeridos durante o processo de internação, (exames laboratoriais e/ou ultrassonografia e/ou exame de raio-x);
- VIII -** Serviços de Imagem, eletivos e em caráter de urgência, (raio-x e ultrassonografia);
- IX -** Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação enteral e parenteral;



X - Assistência por equipe médica, equipe multiprofissional especializada, incluído médico diarista para cobertura horizontal no período diurno em todas as áreas de internação do hospital (médico hospitalista);

XI - Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia, (eletivo);

XII - Material descartável necessário para os cuidados multiprofissionais e tratamentos;

XIII - Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, considerando a legislação vigente e as normas regulamentadoras do SUS, as quais dão direito à presença de acompanhante;

XIV - Acompanhante para os usuários idosos, crianças e gestantes (Leis nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, e nº 10.048, de 08 de novembro de 2000), assim como qualquer outra situação especial assegurada por lei;

XV - Garantir a realização das cirurgias, devendo a CONTRATADA evitar cancelamentos administrativos, tais como falta de pessoal, enxoval, material, medicamentos e outros, visando à segurança do paciente.

4.14.6. A assistência hospitalar envolve a disposição de equipe de profissionais para atuarem no processo de desospitalização;

4.14.7. Da equipe multiprofissional;

4.14.7.1. A Unidade Hospitalar deverá assegurar minimamente a assistência multiprofissional aos pacientes internados nas seguintes especialidades:

I - Assistência Social;

II - Enfermagem;

III - Farmácia;

IV - Nutrição;

V - Medicina.

4.14.8. Atendimentos as Urgências Hospitalares;

4.14.8.1. Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do Hospital a pessoas encaminhadas de forma espontânea e/ou por meio do Serviço Móvel de Urgência (SAMU).



4.14.8.2. Os serviços de urgência e emergência hospitalar deverão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptas, com equipe mínima necessária, de acordo com a legislação vigente, devendo conter 2 (dois) profissionais médicos escalados por plantão.

4.14.8.3. As transferências necessárias de pacientes oriundos de atendimento de urgência/emergência e/ou internos na Unidade, deverão ser acompanhadas por equipe mínima necessária para garantir a segurança e sobrevida do paciente, não excluindo-se a possibilidade do profissional médico plantonista.

4.14.9. Atendimento Ambulatorial;

4.14.9.1. A Unidade Hospitalar deverá disponibilizar consultas e procedimentos ambulatoriais, das seguintes especialidades médicas:

I - Neurologia;

II - Pediatria;

III - Ginecologia;

IV - Dermatologia;

V - Clínica médica;

VI - Cardiologia;

VII - Endocrinologia;

VIII - Ortopedia;

IX - Psiquiatria;

X - Obstetrícia (PNAR).

4.14.9.2. As consultas e procedimentos serão eletivos, programados, e os pacientes serão egressos do Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde das Vertentes-PE.

4.14.9.3. As consultas e procedimentos das especialidades médicas apontadas pelo subitem 4.14.9.1. deverão atender as demandas da cidade de Vertentes-PE, devendo ser evitada ociosidade de qualquer especialidade, sendo seu fluxo determinado pelo Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde das Vertentes-PE.

4.14.10. Cirurgias Eletivas.

4.14.10.1. Considera-se Cirurgia Eletiva o procedimento cirúrgico preconizado para o restabelecimento da saúde e bem-estar do paciente/usuário, mas que não se enquadra como urgência e emergência médica e, portanto, pode ser programado de acordo com a capacidade dos serviços de cirurgia e as necessidades do indivíduo.

4.14.10.2. Os procedimentos cirúrgicos serão programados conforme mapa cirúrgico do hospital e a ocasião mais propícia. Realizar-se-ão após diversos exames que serão feitos para garantir as melhores condições de saúde dos pacientes/usuários (risco cirúrgico) e serão estratificados de acordo com as necessidades dos pacientes, nos seguintes procedimentos:

- I - Exérese de cisto dermoide;
- II - Fistulectomia / Fistulotomia anal;
- III - Colectomia;
- IV - Hernioplastia epigástrica;
- V - Hernioplastia incisional;
- VI - Hernioplastia inguinal (bilateral);
- VII - Hernioplastia inguinal / crural (unilateral);
- VIII - Hernioplastia umbilical;
- IX - Tratamento cirúrgico de cistocele;
- X - Orquidopexia bilateral;
- XI - Tratamento cirúrgico de hidrocele;
- XII - Tratamento cirúrgico de varicocele;
- XIII - Vasectomia;
- XIV - Postectomia;
- XV - Colpoperineoplastia anterior e posterior com amputação de colo;
- XVI - Curetagem semiótica com ou sem dilatação do colo do úter;
- XVII - Histerectomia total;
- XVIII - Laqueadura tubária;

- XIX** - Ooforectomia / Ooforoplastia;
- XX** - Salpingectomia uni / bilateral;
- XXI** - Colpoperineoplastia anterior e posterior;
- XXII** - Colpoperineoplastia posterior;
- XXIII** - Exérese de cisto vaginal;
- XXIV** - Exérese de glândula de Bartholin / Skene;
- XXV** - Marsupialização de glândula de Bartholin;
- XXVI** - Parto cesariano;
- XXVII** - Parto cesariano com laqueadura tubária;
- XXVIII** - Curetagem pós-abortamento / puerperal.

5. DO VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO

5.1. O valor máximo estimado do Contrato de Gestão considerará o repasse financeiro mensal originado do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE, (Grupo: ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR / Ação: ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC / Ação Detalhada: ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC), assim como os recursos provenientes do disposto pelo art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

5.2. Os itens e valores estimados, (presentes no Anexo V do edital de Seleção Pública), consideram memórias de cálculos do Hospital Municipal das Vertentes Evaristo Ferreira Filho - HMEFF, de necessidades para operacionalização e execução das ações especificadas pelo objeto do presente do edital.

ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL DO CONTRATO DE GESTÃO	
MUNICÍPIO	TOTAL ESTIMADO DE REPASSE ANUAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO
VERTENTES-PE	R\$ 10.125.704,64

5.3. O valor anual global máximo a ser disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE para custeio dos serviços especificados no edital de Seleção Pública, considerando todas as etapas em pleno funcionamento, será de R\$ 10.125.704,64 (dez milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e quatro reais, sessenta e quatro centavos).

5.3.1. Deve ser considerado o Contrato de Gestão e a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

6. DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Será realizada avaliação mensal acerca do alcance proporcional das metas de produção, dos indicadores de desempenho e do cronograma de atividades especificados pelo PLANO DE TRABALHO da PROPONENTE vencedora e firmados pelo Contrato de Gestão, para que seja aferido o desenvolvimento sanitário e a elevação da qualidade dos serviços de saúde no Município.

6.2. Será realizada avaliação mensal acerca do alcance proporcional das metas de produção, dos indicadores. As informações mencionadas serão disponibilizadas através de sistemas de monitoramento oficiais do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e/ou sistema de monitoramento da própria instituição contratada e/ou de sistemas de gestão da própria Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE, assim como através dos registros na Autorização de Internamento Hospitalar – AIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SAI, atenção ao usuário e Processo de Melhoria Contínua da Assistência.

6.3. Será realizada avaliação mensal acerca do alcance proporcional das metas de produção dos indicadores. As avaliações dos indicadores de qualidade não podem se apresentar inferiores a 50% do total especificado e acordado pelo Contrato de Gestão a ser firmado, por período de 3 (três) meses seguidos, exceto em situações que considerem fatores supervenientes. O não alcance das metas qualitativas, conforme disposto, ensejará em **suspensão parcial do valor do repasse mensal do Contrato de Gestão, em 50% (cinquenta por cento)**, até que sejam devidamente sanadas.

6.4. Será realizada avaliação mensal acerca do alcance proporcional das metas de produção dos indicadores. A cada período de 3 (três) meses proceder-se-á consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação dos índices e prestação de serviços em saúde realizados no trimestre. Este produto deverá ser encaminhado à Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE, ou representante oficialmente apontado e ao Conselho Municipal de Saúde de Vertentes-PE, para fomentar a participação do Controle Social na avaliação e fiscalização dos serviços. Deverá ser nomeada Comissão Técnica de Avaliação – CTA, (através de resolução do Sr. Secretário Municipal de Saúde de Vertentes-PE), em conformidade com o disposto pela Lei Nacional 8.080, de 19 de setembro de 1990, e legislação municipal vigente, que procederá à avaliação trimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando o relatório conclusivo, (que deverá ser encaminhado para a Gestão Municipal de Saúde de Vertentes-PE e para o Conselho Municipal de Saúde de Vertentes-PE).

6.5. A CTA deverá ser composta por 3 (três) membros, (presidente, secretário executivo e membro), com experiência em serviço público de saúde, preferencialmente portadores de nível superior em saúde.

7. DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com renovações, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas, e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

7.1.1. As renovações, mediante termo aditivo, poderão ser realizadas até o limite máximo de 10 (dez) anos, consoante previsão no artigo 10, X, da Lei Estadual nº 15.210/2013, e no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O cálculo do valor de transferência mensal de recursos equivalerá a 1/12 do Valor Total Anual do Contrato de Gestão, menos investimentos realizados.

8.2. Os 1/12 deverão ser transferidos entre os dias 5 e 15 de cada mês, ou até 3 (três) dias úteis após o recebimento da OB (Ordem Bancária) relativa à parcela mensal processada pelo Fundo Nacional de Saúde a favor do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE, com o CNPJ 10.261.245/0001-26.

8.3. As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.

8.4. Em caráter excepcional e mediante justificativa técnica aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes, poderá ser autorizado o pagamento antecipado da primeira parcela mensal, a título de instalação e início das atividades, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no Contrato de Gestão.

8.5. O pagamento mensal decorrente deste Contrato de Gestão ficará condicionado ao alcance das metas quantitativas previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE, observado o percentual de atingimento em cada grupo de metas.

8.5.1. O modelo de remuneração por desempenho adotado tem como finalidade vincular os repasses financeiros à efetividade dos resultados assistenciais, assegurando a continuidade dos serviços de saúde com base na produtividade, eficiência e qualidade do atendimento à população, em consonância com os princípios da economicidade e da transparência na gestão pública.

8.6. O repasse mensal do valor total contratado será efetuado de forma proporcional ao desempenho obtido em relação às metas, segundo os seguintes parâmetros:

Grupo de Metas	Critério de Avaliação	Percentual do Valor Mensal Vinculado
Urgência e Emergência	Atingimento das metas de atendimentos registrados.	50%
Saídas Hospitalares (Internações e cirurgias)	Atingimento das metas de produção hospitalar registrada.	30%
Atendimentos ambulatoriais de especialidades médicas	Atingimento das metas dos atendimentos registrados.	20%

8.7. O alcance mínimo de 80% (oitenta por cento) das metas de cada grupo será considerado suficiente para o pagamento integral do percentual correspondente. Atingimentos inferiores a 80% (oitenta por cento) ensejarão o pagamento proporcional ao desempenho efetivo.



8.8. O não atingimento de 50% (cinquenta por cento) das metas de determinado grupo implicará em **suspensão total do repasse mensal correspondente** até a regularização do desempenho, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da possibilidade de glosa definitiva.

8.9. Os resultados deverão ser comprovados mediante relatórios mensais de produção do Contrato de Gestão, extraídos dos sistemas oficiais de informação do SUS (SIH/SUS, SIA/SUS, CNES e similares), validados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão Técnica de Avaliação do Contrato de Gestão.

8.10. As metas poderão ser revistas trimestralmente, por meio de termo aditivo, quando houver justificativas técnicas devidamente fundamentadas, tais como variação de demanda, alteração de perfil epidemiológico ou fatores supervenientes devidamente comprovados.

8.11. A Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE poderá aplicar glosas financeiras proporcionais, suspensões temporárias de repasse ou outras medidas corretivas, caso verifique divergências entre os dados apresentados e os registros oficiais, ou se constatado descumprimento contratual.

9. DAS PENALIDADES

9.1. De acordo com o art. 12. da Lei Municipal nº 884/2019, pelo descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão, o Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social.

9.2. A sanção será aplicada mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

9.3. A aplicação da sanção prevista no Termo de Referência é de competência exclusiva do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

9.4. A desqualificação da entidade como Organização Social importará em rescisão do Contrato de Gestão e em reversão dos bens cedidos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.5. A Organização Social desqualificada não terá direito a indenização.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços a ser apresentada deverá conter, necessariamente, detalhamento dos custos para total execução do objeto do edital de Seleção Pública, ficando livre para a PROPONENTE o formato da apresentação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



11.1. Em havendo necessidade de expansão e/ou melhoramento da estrutura física da Unidade de Saúde e/ou aquisição de equipamentos, materiais ou utensílios, ou qualquer outro tipo de investimento, a ser realizado pela Organização Social contratada, no direcionamento da melhoria e da prestação integral dos serviços de saúde do objeto do Contrato de Gestão, deverá ser lavrado Contrato de Investimento.

11.2. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos nos termos da legislação pertinente.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vertentes-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto do edital de Seleção Pública, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Vertentes-PE, 08 de outubro de 2025.

ELIDIO FERREIRA DE MOURA FILHO
Secretário de Saúde de Vertentes-PE

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2025

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

1. PONTUAÇÃO RELATIVA À AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

a) Será pontuado através da apresentação dos elementos apontados pelo item 5. do edital de Seleção Pública.

b) Como finalidade de avaliação deste critério será considerada a experiência da Entidade em tempo de atividade (em anos) e número de unidades de saúde, conforme especificação e pontuação do relacionado abaixo:

- Experiência na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação em serviços hospitalares, ou similares, públicos ou privados, conforme tempo e quantidade de unidades de saúde, a qual poderá pontuar no máximo 10 (dez) pontos. (Considera-se unidade de saúde, hospital ou unidade mista a partir de 20 (vinte) leitos).

QUADRO 1

Tempo de Atividade (em anos)	Nº de Unidades de Saúde		
	Até 2	3 - 5	+ de 5
0 – menos de 5	0	2	3
5 – 10	4	5	6
mais de 10	7	8	10

2. PONTUAÇÃO RELATIVA AO PLANO DE TRABALHO

a) Será pontuado através da apresentação dos elementos apontados pelo item 5. do edital de Seleção Pública, dispostos conforme o ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

3. PONTUAÇÃO TOTAL

a) Será atribuída pela Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE a pontuação da EXPERIÊNCIA e do PLANO DE TRABALHO em conformidade com o quadro de PONTUAÇÃO TOTAL e seus critérios especificados a seguir:

QUADRO 2

ITEM ANALISADO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM ANALISADO
EXPERIÊNCIA	Serviços hospitalares, ou similares, públicos ou privados, conforme tempo e quantidade de unidades de saúde.	10	10
PLANO DE TRABALHO	Descrição e análise das Características sanitárias da região.	5	90
	Harmonização entre as metas e as ações a serem desenvolvidas e descrição das formas de execução do objeto do edital de Seleção Pública.	35	
	Coerência no cronograma de Atividades a serem desenvolvidas.	25	
	Análise dos Indicadores de Desempenho.	25	
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA			100 PONTOS

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2025

METAS DE PRODUÇÃO

ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR

1. Assistência Hospitalar

1.1. Realizar no mínimo 1.200 (uma mil e duzentas) saídas hospitalares no primeiro ano e 1.800 (uma mil e oitocentas) à partir do segundo ano, (foram consideradas as médias de cirurgias eletivas realizadas no Hospital Municipal Evaristo Ferreira Filho, no período de SETEMBRO/2023 a AGOSTO/2024 – TABNET/DATASUS/MS/2024).

1.2. O indicador de aferição será a SAÍDA HOSPITALAR comprovada através da Autorização de Internação Hospitalar apresentada pela CONTRATADA, processada e faturada pelo Ministério da Saúde, e conforme descrito no Anexo IV - Indicadores de Qualidade.

1.3. Manter em funcionamento a totalidade dos leitos operacionais nas especialidades definidas.

1.4. As saídas hospitalares deverão compor o seguinte perfil:

1.4.1. Saídas hospitalares em clínica médica;

1.4.2. Saídas hospitalares em clínica cirúrgica.

1.4.2.1. Os procedimentos cirúrgicos terão caráter eletivo, não se enquadrando como urgência e emergência médica e obedecerão a demanda apresentada pelo Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde das Vertentes-PE.

1.4.2.2. Os procedimentos cirúrgicos serão programados conforme mapa cirúrgico do hospital e a ocasião mais propícia. Realizar-se-ão após diversos exames que serão feitos para garantir as melhores condições de saúde dos pacientes/usuários (risco cirúrgico) e serão estratificados de acordo com as necessidades dos pacientes, nos seguintes procedimentos:

I. Exérese de cisto dermoide;

II. Fistulectomia / Fistulotomia anal;

III. Colectectomia;

IV. Hernioplastia epigástrica;

V. Hernioplastia incisional;

- VI. Hernioplastia inguinal (bilateral);
- VII. Hernioplastia inguinal / crural (unilateral);
- VIII. Hernioplastia umbilical;
- IX. Tratamento cirúrgico de cistocele;
- X. Orquidopexia bilateral;
- XI. Tratamento cirúrgico de hidrocele;
- XII. Tratamento cirúrgico de varicocele;
- XIII. Vasectomia;
- XIV. Postectomia;
- XV. Colpoperineoplastia anterior e posterior com amputação de colo;
- XVI. Curetagem semiótica com ou sem dilatação do colo do útero;
- XVII. Histerectomia total;
- XVIII. Laqueadura tubária;
- XIX. Ooforectomia / Ooforoplastia;
- XX. Salpingectomia uni / bilateral;
- XXI. Colpoperineoplastia anterior e posterior;
- XXII. Colpoperineoplastia posterior;
- XXIII. Exérese de cisto vaginal;
- XXIV. Exérese de glândula de Bartholin / Skene;
- XXV. Marsupialização de glândula de Bartholin;
- XXVI. Parto cesariano;
- XXVII. Parto cesariano com laqueadura tubária;
- XXVIII. Curetagem pós-abortamento / puerperal.

1.4.2.3. Procedimentos cirúrgicos não constantes pelo subitem 1.4.2.2., do Anexo III, do edital de Seleção Pública, poderão, em havendo demanda proveniente do Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde das Vertentes-PE, ser realizados, em acordo entre as partes, através de termo aditivo a ser lavrado.

1.4.2.4. Do total das saídas hospitalares apresentadas pelo item 1.1. deste anexo, ao menos 40% (quarenta por cento) deverá ser de saídas hospitalares em clínica cirúrgica, seguindo os procedimentos elencados pelo item 1.4.2.2. deste anexo.

1.4.2.5. A ultrapassagem dos quantitativos de saídas hospitalares apresentados pelo item 1.1. deste anexo, cumulativamente ou não, não ensejará em aporte financeiro complementar da CONTRATANTE, salvo autorização desta, mediante termo aditivo e comprovação da despesa.

2. Assistência à Urgência/Emergência

2.1. Deverá manter o serviço de urgência/emergência em funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, atingindo 27.375 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e cinco) atendimentos no primeiro ano e 40.150 (quarenta mil, cento e cinquenta) atendimentos à partir do segundo ano. (Foram consideradas as médias de atendimentos de urgência/emergência realizados no Hospital Municipal Evaristo Ferreira Filho, no período de SETEMBRO/2023 a AGOSTO/2024 – TABNET/DATASUS/MS/2024)

3. Ambulatório de Especialidades Médicas

3.1. Os serviços de hospitalização clínica e cirúrgica e urgência/emergência, deverão ser complementados com ambulatório das demais especialidades que caracterizam uma unidade terapêutica e de internamento, com caráter generalista, a saber:

- I. Neurologia;
- II. Pediatria;
- III. Ginecologia;
- IV. Dermatologia;
- V. Clínica médica;
- VI. Cardiologia;
- VII. Endocrinologia;
- VIII. Ortopedia;
- IX. Psiquiatria;
- X. Obstetrícia (PNAR).

3.1.1. As especialidades deverão atender às demandas apresentadas, excluindo-se possibilidades de ociosidades dos atendimentos.

3.1.2. As consultas de especialidades médicas ambulatoriais serão eletivas, programadas, e os pacientes serão egressos do Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde das Vertentes-PE, no limite da capacidade operacional do ambulatório da Unidade Hospitalar, com realização de 4.160 (quatro mil, cento e sessenta) consultas de especialidades médicas ambulatoriais no primeiro ano e 5.200 (cinco mil e duzentas) consultas de especialidades médicas ambulatoriais à partir do segundo ano. (Foram consideradas as médias de atendimentos de especialidades médicas ambulatoriais realizadas no Município das Vertentes-PE, no período de SETEMBRO/2023 a AGOSTO/2024).

3.2. O indicador de aferição será o Boletim de Produção Ambulatorial – BPA comprovado por meio do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, apresentada pelo próprio hospital, processada e faturada pelo Ministério da Saúde.

4. Premissas gerais utilizadas na definição do Plano de Metas de Produção:

- I. Considerar para efeitos de cálculos a atividade ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas durante todo o mês;
- II. Metas previstas para alcançar 85% (oitenta e cinco por cento) de ocupação da capacidade de internação;
- III. Para o cálculo das metas de assistência hospitalar foram utilizados os indicadores de Média de Permanência e Taxa de Ocupação Hospitalar, conforme critérios do Ministério da Saúde;
- IV. Para o cálculo das metas restantes, a metodologia utilizada consistiu na realização da média entre os parâmetros da Portaria nº 1631/2015/MS, a produção do Datasus para essa Unidade, referente ao ano de 2022, e a série histórica de sua produção referente ao período de SETEMBRO/2023 a AGOSTO/2024, apresentadas pelo TABNET/DATASUS/MS;
- V. Um plano operativo de uma unidade não pode ser restrito, exclusivamente, ao Município onde ele está situado porque, certamente, ele atende à população de outros Municípios. O Plano Operativo do Hospital Municipal das Vertentes Evaristo Ferreira Filho foi elaborado abrangendo a especificação de estrutura do serviço, a relação de profissionais necessários, a capacidade instalada, a série histórica referente a toda produção ambulatorial e hospitalar, bem como discussão com seus profissionais sobre os problemas e as demandas relacionadas à Unidade e, por fim, a pactuação dos indicadores de desempenho a serem monitorados;
- VI. Levando em consideração que a referida unidade de saúde precisa sofrer adequações para o pleno funcionamento, suas metas foram escalonadas de forma progressiva. O objetivo é permitir que a implantação do processo administrativo tenha todos os ajustes necessários durante o decorrer das atividades como:
 - a) Contratações de pessoal;
 - b) Treinamentos das equipes;
 - c) Formatação dos protocolos e regimentos;
 - d) Implantação de Protocolo Operacional Padrão -POP's e Normativas de Boas Práticas;
 - e) Adequações dos fluxos de pacientes (intra hospitalar);
 - f) Ajustes operacionais;
 - g) Correções de infraestrutura, caso necessário;
 - h) Ajustes de metas por demanda não previsível (demanda reprimida e novo fluxo estadual de serviço de saúde).

VII - As metas de produção previstas para a execução contratual devem ser dinâmicas para que possam acompanhar as mudanças do ambiente e a melhoria contínua dos processos e atividades da Unidade. Como a população de um ano para outro sofre alterações, bem como o perfil epidemiológico da região onde a Unidade de Saúde está inserida e o parque tecnológico apresentam mudanças significativas, as metas de produção deverão ser acompanhadas e avaliadas, trimestralmente, ou a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE, onde sofrerão alterações para que possam garantir e assegurar uma boa assistência ao usuário do SUS, proporcionando maior eficácia e qualidade dos serviços prestados.

4.1. Legenda:

1) Perfil Epidemiológico: é um indicador observacional das condições de vida, do processo saúde-doença e do estágio de desenvolvimento da população onde se traça um perfil da situação epidemiológica das doenças endêmicas em determinada região e, por meio dele, se constrói o perfil da Unidade.

2) Capacidade Instalada: é a capacidade máxima que uma unidade produtora pode produzir se trabalhar ininterruptamente, sem que seja considerada nenhuma perda. Em outras palavras, é a produção que poderia ser obtida em uma unidade trabalhando 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana e todos os dias do mês, onde se pode identificar e corrigir falhas como: • Produção maior do que a capacidade instalada • Produção menor que a capacidade instalada (subutilização) • Falta de acompanhamento por parte dos gestores. • Outros.

3) Parque Tecnológico: é um polo de tecnologia da saúde onde se concentram equipamentos hospitalares em um determinado espaço. A prioridade é atender a demanda por meio da oferta de serviços altamente especializados.

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2025

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da Unidade.

1. Pontualidade na Entrega dos Relatórios Mensais de Prestação de Contas Assistenciais e Financeiras (12,50%)

- A meta é entregar para a Gestão da Secretaria de Saúde de Vertentes-PE, conjunto de relatórios e documentos necessários para comprovação da utilização dos recursos transferidos.

2. Autorização de Internação Hospitalar (12,50%)

- A meta é atingir a apresentação da totalidade (100%) das AIH emitidas pelo gestor referente às saídas em cada mês de competência.
- Avalia a proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar.

3. Atenção ao Usuário (50%)

- A meta é a resolução de 80% (oitenta por cento) das queixas recebidas e o envio do relatório consolidado da pesquisa de satisfação do usuário.
 - Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, necessariamente com identificação do autor, e que deve ser registrada adequadamente.
 - Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada ao seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.
 - A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento do hospital destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos pacientes ou acompanhantes.

- Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em pacientes internados e acompanhantes e a pacientes atendidos nos ambulatórios dos hospitais, abrangendo 10% (dez por cento) do total de pacientes, escolhidos aleatoriamente, em cada área de internação e 10% (dez por cento) do total de pacientes atendidos em consulta no ambulatório.
- A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica.
- Os modelos dos questionários deverão ser avaliados e aprovados pelo Órgão Fiscalizador/Secretaria Municipal da Saúde de Vertentes-PE.
- Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: 1) o de pacientes internados; 2) o de acompanhantes de pacientes internados; 3) e o de pacientes em atendimento ambulatorial.
- O envio das planilhas de consolidação dos três grupos deverá ser até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

4. Taxa de Cesariana em Primípara (12,50%)

- A Taxa de Cesariana em primíparas é um indicador selecionado que deverá refletir a qualidade do processo assistencial em Obstetrícia.
- O indicador é avaliado mensalmente sendo o relatório final relativo ao cumprimento de metas estabelecidas para o hospital avaliado a cada trimestre.
- O relatório deverá apresentar as informações totalizadas do trimestre com a identificação de todas as primíparas.
- O acompanhamento das taxas de cesáreas em primíparas, mortalidade neonatal intra hospitalar precoce e tardia por faixas de peso e número de óbitos maternos será realizado a partir dos dados incorporados aos relatórios trimestrais.
- Os dados que devem ser informados para estes indicadores incluem o número total de partos, o número total de cesáreas, o número de partos em primíparas, o número de cesáreas em primíparas e o número de óbitos neonatais estratificado por faixas de peso (< 500g , 500 a 999g , 1000 a 1499g , 1500 a 1999g , 2000 a 2499g , igual ou maior que 2500g).
- Informar número de nascidos vivos, número de nascidos mortos, número de óbitos de 0 a 6 dias, número de óbitos de 7 a 28 dias, número de óbitos de 29 dias ou mais.

5. Mortalidade operatória (12,50%)

- A meta a ser atingida é o envio do relatório até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.
- Com a finalidade de monitorar o desempenho assistencial na área de cirurgia serão acompanhadas, como indicadores, a Taxa de Mortalidade Operatória estratificada por Classes (de 1 a 5) da Classificação da American Society of Anesthesiology do Average Score of Anesthesiology - ASA.

5.1. Definições da Taxa de Mortalidade Operatória:

- Número de óbitos ocorridos até sete dias após o procedimento cirúrgico classificado por ASA no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

5.2. O número de cirurgias deve ser preenchido com o número total de cirurgias efetuadas no Centro Cirúrgico, incluindo as cirurgias ambulatoriais. Esses dados devem ser enviados por meio de relatórios mensais nos quais constem a Taxa de Mortalidade Operatória, com a análise desse índice elaborada pela Comissão de Óbitos.

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2025

ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL DO CONTRATO DE GESTÃO

ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL CONTRATO DE GESTÃO				
RECURSOS HUMANOS				
PROFISSIONAL	Valor Unitário Bruto (R\$)	Quantitativo (UND)	Carga-horária semanal (Horas)	Valor Total Bruto (R\$)
Clínico Geral Urgência/emergência	9.600,00	14	24	134.400,00
Enfermeiro urgência/emergência	4.750,00	07	40	33.250,00
Cirurgião-Geral/Gineco-obstetra	12.000,00	02	24	24.000,00
Anestesista	10.000,00	02	24	20.000,00
Especialidades Médicas	5.000,00	10	24	50.000,00
Enfermeiro bloco cirúrgico	4.750,00	02	40	9.500,00
Instrumentador cirúrgico	3.325,00	02	40	6.650,00
Enfermeiro ala internamento	4.750,00	07	24	33.250,00
Técnico enfermagem (enfermaria + CME)	3.325,00	21	40	69.825,00
Técnico enfermagem (bloco cirúrgico)	3.325,00	04	24	13.300,00
Nutricionista	3.000,00	01	40	3.000,00
Auxiliar cozinha	1.518,00	04	40	6.072,00
Auxiliar serviços gerais	1.518,00	04	40	6.072,00
Auxiliar lavanderia	1.518,00	02	40	3.036,00
Auxiliar administrativo (faturamento + ambul. + regulação)	1.518,00	06	40	9.108,00
Maquieiro	1.518,00	03	40	4.554,00
Técnico de radiologia	1.518,00	07	24	10.626,00
Farmacêutico	3.000,00	03	40	9.000,00
Biomédico	3.000,00	01	40	3.000,00
Técnico Hematologia	1.518,00	02	40	3.036,00
Coordenação Enfermagem	2.500,00	01	40	2.500,00
Diretoria Geral	5.000,00	01	40	5.000,00
Diretoria Médica	5.000,00	01	40	5.000,00
TOTAL				467.179,00
Encargos sociais, trabalhistas e provisões (47,44%)*				221.629,72
TOTAL GERAL RECURSOS HUMANOS				688.808,72
INSUMOS E PEÇAS				
Medicamentos e insumos em geral	70.000,00			70.000,00
Gases hospitalares	8.000,00			8.000,00
Material limpeza	4.000,00			4.000,00
Material de Expediente	2.000,00			2.000,00
Alimentos em geral	18.000,00			18.000,00
Combustível	16.000,00			16.000,00
Peças ambulâncias	3.000,00			3.000,00
TOTAL INSUMOS E PEÇAS				121.000,00

CUSTOS ORDINÁRIOS				
Energia elétrica	8.000,00			8.000,00
Água	3.000,00			3.000,00
Manutenção predial	3.000,00			3.000,00
Manutenção geral equipamentos médico-hospitalares	2.000,00			2.000,00
Coletas resíduos infecto-contagiosos	3.000,00			3.000,00
Serviços manutenção ambulâncias	3.000,00			3.000,00
Lavanderia	4.000,00			4.000,00
Comunicações	2.000,00			2.000,00
Laboratório 24h	6.000,00			6.000,00
TOTAL CUSTOS ORDINÁRIOS				34.000,00
TOTAL GERAL (R\$)				843.808,72

*Considerando os artigos 129 a 153 da Consolidação das Leis Trabalhista – CLT, artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal, Lei nº 4.090/1962, regulamentada pelo Decreto nº 57.155/1965, e complementada pelo artigo 7º, inciso VIII da Constituição Federal, Lei nº 8.212/1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/1999, Lei nº 8.036/1990 e Decreto nº 99.684/1990.

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2025

MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO COM ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DAS VERTENTES EVARISTO FERREIRA FILHO - CNES: 2343894, DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES-PE, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ENTIDADE

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES-PE**, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde de Vertentes-PE, com endereço na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Elídio Ferreira de Moura Filho**, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº 4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021-540, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Entidade**, CNPJ:, com endereço, representada por, portador do Registro Geral nº e inscrito no CPF sob nº, residente, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrente do Processo Licitatório nº 012/2025, Seleção Pública nº 001/2025, nos termos da Lei Municipal nº 884, de 24/10/2019, e de forma subsidiária, naquilo que for cabível, as Leis Federais nº 8.080, de 19/09/1990, nº 8.142/1990, 28/12/1990, nº 9.637, 15/05/1998, nº 14.133, 01/04/2021, a Lei Estadual nº 15.210, 19/10/2013, bem como as alterações ocorridas e demais normas legais em vigor aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Celebração de contrato de gestão com entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 884/2019, para a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde do Hospital Municipal das Vertentes Evaristo Ferreira Filho - CNES: 2343894, da rede Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

1.1.1. Passará a ser gerida de imediato pela CONTRATADA:

Unidade	Endereço	Início de operação previsto	Abreviação a ser utilizada
HOSPITAL MUNICIPAL DAS VERTENTES EVARISTO FERREIRA FILHO - CNES: 2343894	Avenida Coronel Braz Bezerra, s/n – Centro – Vertentes-PE. CEP: 55770-000	XXXXX de 202X	HMEFF

1.2. Para atender ao disposto neste Contrato de Gestão, as partes estabelecem:

1.2.1. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda;

1.2.2. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato de Gestão com a CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas, que fazem parte do presente edital e daquelas estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde - SUS, e no diploma federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos anexos do presente edital, de acordo com o estabelecido neste Contrato de Gestão e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto nas Leis nº 8080, de 19/09/1990, e Lei nº 12.401, de 28/04/11, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

2.1.1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde, atendendo exclusivamente aos usuários do SUS;

2.1.1.2. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seus empregados ou prepostos;

2.1.1.3. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

2.1.1.4. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

2.1.1.5. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

2.1.1.6. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

2.1.1.7. Fomento dos meios para participação da comunidade;

2.1.1.8. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.1.2. Prestar os serviços descritos neste Contrato, devendo observar:

2.1.2.1. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

2.1.2.2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

2.1.2.3. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

2.1.2.4. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.1.2.5. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

2.1.2.6. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;

2.1.2.7. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

2.1.2.8. Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual, para o nível de complexidade oferecido.

2.1.3. Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde de todas as áreas de planejamento, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;

2.1.4. Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE;

2.1.5. Utilizar, para a contratação de pessoal, regulamento próprio e claro com critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

2.1.6. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos deles decorrentes, obedecidos os limites de subcontratação que não devem ultrapassar a 70% (setenta por cento);

2.1.6.1. Em caso de subcontratação de terceiros para execução parcial do serviço objeto do presente Contrato de Gestão, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, deverá a CONTRATADA submeter o contrato de subcontratação de terceiros à análise da CONTRATANTE para a sua prévia e escrita autorização.

2.1.7. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA, e também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores;

2.1.8. Manter controles de riscos das atividades e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes;

2.1.9. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

2.1.10. Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, sempre que se fizer necessário, a juízo da Secretaria de Saúde de Vertentes-PE, em acordo com a legislação vigente;

2.1.11. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão/permissão de uso, que definem as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público.

2.2. A permissão/cessão de uso, mencionada neste Contrato, deverá observar as condições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, (ou legislação equivalente utilizada pela administração municipal), devendo ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE.

2.2.1. O termo especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção.

2.3. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão/cessão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem a prévia autorização do Poder Público Municipal.

2.4. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições.

2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar e/ou manter todos os bens móveis e imóveis, incluindo mobiliários e equipamentos hospitalares, necessários para o funcionamento integral da Unidade Hospitalar, para a execução do objeto do Contrato de Gestão.

2.6. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato de Gestão, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

2.7. Em caso de desqualificação da Organização Social, a CONTRATADA deverá restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados.

2.8. A CONTRATADA deverá transferir integralmente à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imóveis instalados no equipamento de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

2.9. Deverá a CONTRATADA disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público.

2.10. Responsabiliza-se integralmente a CONTRATADA pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades objeto deste Contrato, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

2.10.1. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato de Gestão pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Vertentes-PE no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 2 (duas) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.



2.10.2. A retenção prevista no subitem anterior será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados para consecução do objeto do presente Contrato de Gestão.

2.10.2.1. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.

2.10.2.2. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no subitem 2.10.2.1. a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

2.10.2.3. Ocorrendo o término do Contrato de Gestão sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

2.10.2.4. Excepcionalmente, o valor retido conforme subitem 2.10.1. poderá ser reduzido, mediante requerimento fundamentado formalizado pela CONTRATADA.

2.11. Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE para movimentação dos recursos provenientes do presente Contrato de Gestão, como também manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE, através de Relatório Mensal do Contrato de Gestão.

2.12. Comprometer-se a manter como gestor deste Contrato profissional com a qualificação mencionada no edital da Seleção Pública.

2.13. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com material.

2.14. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

2.15. Utilizar sistema de informática que permita a gestão clínica, administrativa e financeira, com acesso a servidores predeterminados da Secretaria de Saúde de Vertentes-PE que permitam exclusivamente consultas e geração de relatórios, que obrigatoriamente terá que ter integração com sistema utilizado e que venha a ser utilizado pela CONTRATANTE.

2.16. Publicar na imprensa e/ou no Diário Oficial utilizado pelo Município, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, pessoal e compras necessários à execução do contrato de gestão, com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato de Gestão e no correspondente edital de Seleção Pública e seus anexos;



3.1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, fazendo os repasses conforme estabelecido no correspondente edital de Seleção Pública, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;

3.1.3. Autorizar a subcontratação de terceiros para a execução parcial do serviço ora contratado, quando necessário, devendo tal contrato de subcontratação ser previamente analisado e autorizado pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo 3º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 884/2019;

3.1.4. Programar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, os recursos necessários para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.1.5. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei Orgânica do Município, (ou legislação equivalente por este utilizada), mediante termo de permissão de uso;

3.1.5.1. Para a formalização do termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens.

3.1.6. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico/assistencial;

3.1.7. Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através da Comissão Técnica de Avaliação (CTA), com fulcro no estabelecido no edital de Seleção Pública pertinente e respectivos anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

4.1. A Comissão Técnica de Avaliação a ser nomeada por ato do Secretário Municipal de Saúde de Vertentes-PE, em conformidade com o disposto pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e legislação municipal vigente, procederá à avaliação trimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a Gestão Municipal de Saúde de Vertentes-PE e para o Conselho Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

4.1.1. A avaliação de que trata o subitem 4.1. restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

4.1.2. A Comissão de Avaliação Técnica referida nesta cláusula deverá elaborar relatório trimestral, em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para a CONTRATANTE e para o Conselho Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de renovações, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas, (presentes no correspondente edital de Seleção Pública e anexos) e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas pertinentes.

5.1.1. As renovações de prazo, mediante termo aditivo, poderão ser realizadas até o limite máximo de 10 (dez) anos, consoante previsão no artigo 10, X, da Lei Estadual nº 15.210/2013, e no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2. O prazo de vigência do Contrato de Gestão não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidas, a importância global anual de **R\$** (.....), de acordo com as condições definidas pelo edital de Seleção Pública do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

6.1.1. O montante global mencionado pela Cláusula Sexta, corresponde ao valor de execução dos primeiros 12 (doze) meses do Contrato de Gestão.

6.1.2. Havendo necessidade, mediante comprovação amplamente fundamentada, justificada e aprovada pela Administração, de reajustes de valores do Contrato de Gestão, seja por acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, seja por modificações das ações e/ou metas, (sem modificação do objeto), seja por necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, deverá seguir o rito da legislação pertinente em vigor.

6.1.3. Os reajustes de valores do Contrato de Gestão poderão exceder o limite disposto pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, conforme legislação vigente, mediante comprovação amplamente fundamentada, justificada e aprovada, unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes.

6.1.4. As despesas objeto do presente Contrato de Gestão correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, disponível em Plano de Trabalho a ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos próximos exercícios, a partir de 2025.

6.1.5. Os saldos do Contrato de Gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, podendo ser em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

6.1.6. Todos os recursos usados na execução do objeto do presente Contrato de Gestão deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

6.1.7. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Contrato de Gestão poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7.1. As transferências de recursos, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, encontram-se definidos no edital de Seleção Pública e seus anexos.

7.1.1. A competência da execução financeira é sempre do primeiro ao último dia de cada mês.

7.2. A título de instalação e início da execução do objeto, poderá ser efetuado o pagamento antecipado da primeira parcela mensal, condicionado à assinatura do presente Contrato de Gestão, à apresentação da Nota Fiscal e da documentação comprobatória da abertura da conta bancária específica vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Vertentes, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos do contrato.

7.2.1. O repasse inicial terá como finalidade exclusiva viabilizar a estruturação administrativa e operacional, compreendendo despesas com insumos, materiais, serviços essenciais, admissão de pessoal e demais custos necessários à continuidade ininterrupta dos serviços de saúde do Hospital Municipal Evaristo Ferreira Filho.

7.2.2. O pagamento antecipado da primeira parcela observará o disposto no artigo 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo estar devidamente justificado e previsto no plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes.

7.2.3. O valor repassado de forma antecipada deverá ser comprovado em até 30 (trinta) dias após o crédito, mediante prestação de contas parcial contendo os comprovantes de despesas realizadas, sob pena de compensação automática no repasse subsequente ou de glosa no valor equivalente.

7.2.4. O adiantamento previsto nesta cláusula não constitui obrigação automática da Administração, podendo ser autorizado uma única vez, em caráter excepcional, com vistas a garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

7.2.5. O pagamento mensal decorrente deste Contrato de Gestão ficará condicionado ao alcance das metas quantitativas previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE, observado o percentual de atingimento em cada grupo de metas e a proporção do valor financeiro correspondente.

7.2.5.1. O modelo de remuneração por desempenho adotado tem como finalidade vincular os repasses financeiros à efetividade dos resultados assistenciais, assegurando a continuidade dos serviços de saúde com base na produtividade, eficiência e qualidade do atendimento à população, em consonância com os princípios da economicidade e da transparência na gestão pública.

7.2.6. O repasse mensal do valor total contratado será efetuado de forma proporcional ao desempenho obtido em relação às metas assistenciais, segundo os seguintes parâmetros:

Grupo de Metas	Critério de Avaliação	Percentual do Valor Mensal Vinculado
Urgência e Emergência	Atingimento das metas de atendimentos registrados.	50%
Saídas Hospitalares (Internações e cirurgias)	Atingimento das metas de produção hospitalar registrada.	30%
Atendimentos ambulatoriais de especialidades médicas	Atingimento das metas dos atendimentos registrados.	20%

7.2.7. O alcance mínimo de 80% (oitenta por cento) das metas de cada grupo será considerado suficiente para o pagamento integral do percentual correspondente. Atingimentos inferiores a 80% (oitenta por cento) ensejarão o pagamento proporcional ao desempenho efetivo.

7.2.8. O não atingimento de 50% (cinquenta por cento) das metas de determinado grupo implicará em suspensão total do repasse mensal correspondente até a regularização do desempenho, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da possibilidade de glosa definitiva.

7.2.9. Os resultados deverão ser comprovados mediante relatórios mensais de produção do Contrato de Gestão, extraídos dos sistemas oficiais de informação do SUS (SIH/SUS, SIA/SUS, CNES e similares), validados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão Técnica de Avaliação do Contrato de Gestão.

7.2.10. Será realizada avaliação mensal acerca do alcance proporcional das metas de produção dos indicadores.

7.2.10.1. As avaliações dos indicadores de qualidade não podem se apresentar inferiores a 50% (cinquenta por cento) do total especificado e acordado pelo Contrato de Gestão a ser firmado, por período de 3 (três) meses seguidos, exceto em situações que considerem fatores supervenientes.

7.2.10.2. O não alcance das metas qualitativas, conforme disposto, ensejará em suspensão parcial do valor do repasse mensal do Contrato de Gestão, em 50% (cinquenta por cento), até que sejam devidamente sanadas.

7.2.11. As metas poderão ser revistas trimestralmente, por meio de termo aditivo, quando houver justificativas técnicas devidamente fundamentadas, tais como variação de demanda, alteração de perfil epidemiológico ou fatores supervenientes devidamente comprovados.

7.2.12. A Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE poderá aplicar glosas financeiras proporcionais, suspensões temporárias de repasse ou outras medidas corretivas, caso verifique divergências entre os dados apresentados e os registros oficiais, ou se constatado descumprimento contratual.

7.3. O custeio das despesas de que trata o objeto do presente edital correrão à fonte de impostos e transferências para a saúde, como também de recursos do SUS, de assistência financeira da União e de emendas parlamentares, consignados na seguinte dotação orçamentária: (195, 196, 197, 198, 199) 8002/10.302.1002.2.2155.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser anualmente atualizado e revisto, mediante prévia justificativa por escrito que irá conter a declaração de interesse de ambas as partes, conforme previsto na sua Cláusula Quinta.

8.1.1. A alteração do presente Contrato de Gestão deverá ser submetida à autorização da Gestão da Secretaria Municipal da Saúde de Vertentes-PE, após parecer fundamentado da Comissão Técnica de Avaliação - CTA.

8.1.2. Os documentos integrantes deste Contrato de Gestão, em razão do seu caráter dinâmico, são passíveis de adequação e atualização, naquilo que não ferir a legislação pertinente em vigor, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que possam vir a ser editadas durante a vigência do período da contratação.

8.1.3. À CONTRATANTE será permitida a alteração do Contrato de Gestão para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores em vigor.

9.1.1. Verificada quaisquer das hipóteses passíveis de ensejar a rescisão contratual previstas na Lei nº 14.133/2021, o Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens à CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo reparação assegurada por normas legais em vigor.

9.1.2. A rescisão se dará por ato do titular da CONTRATANTE, após manifestação da CTA e da Procuradoria Geral do Município de Vertentes-PE, garantida ampla defesa a CONTRATADA.

9.1.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE ressarcirá exclusivamente danos materiais eventualmente ocorridos, mas não os custos relativos à dispensa do pessoal contratado para a execução do objeto deste Contrato de Gestão.

9.1.4. O ressarcimento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado, que recairá sobre a CONTRATADA, ficará condicionado à apresentação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente homologados pelo órgão do Ministério do Trabalho ou pelo Sindicato de Classe, bem como à comprovação do cumprimento das obrigações de entrega de guias para levantamento de FGTS e para habilitação ao Seguro Desemprego, se for o caso, ou à apresentação de documento comprobatório do pagamento judicial de tais haveres, ficando vedado o ressarcimento de quaisquer valores decorrentes da mora no pagamento das verbas resilitórias, como por exemplo as penalidades previstas no art. 477, § 8º e no art. 467, *caput*, da CLT e a indenização substitutiva do Seguro Desemprego.

9.1.5. Em caso de rescisão amigável, por conveniência da Administração e resguardado o interesse público envolvido, a CONTRATADA poderá continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo não superior a 3 (três) meses, contados a partir da data da autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal de Saúde, devendo neste prazo quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão ou do edital da licitação e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 155 a 158, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/1993, do Ministério da Saúde, quais sejam:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa, no valor de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, estipulada pela CONTRATANTE, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da legislação municipal;

10.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.1.5. Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

10.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadado, e dela será notificada a CONTRATADA.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.1.1., 10.1.3., 10.1.4. e 10.1.5. desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o subitem 10.1.2.

10.4. Da data de publicação da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

10.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

10.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Contrato de Gestão atenderá ainda as seguintes disposições:

11.1.1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

11.1.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato de Gestão, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente das Leis nº 8.080/1990 e Lei 12.401/2011;

11.1.3. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde de Vertentes-PE e ao Prefeito de Vertentes-PE, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vertentes-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Vertentes, de de 2025.



ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO

NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: Celebração de contrato de gestão com entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 884/2019, para a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde do Hospital Municipal das Vertentes Evaristo Ferreira Filho - CNES: 2343894, da rede Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: Celebração de contrato de gestão com entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 884/2019, para a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde do Hospital Municipal das Vertentes Evaristo Ferreira Filho - CNES: 2343894, da rede Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, tipo Seleção Pública nº 001/2025, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Vertentes, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: Celebração de contrato de gestão com entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 884/2019, para a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde do Hospital Municipal das Vertentes Evaristo Ferreira Filho - CNES: 2343894, da rede Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

DECLARAMOS, para fins de atendimento ao que consta no edital de Seleção Pública nº 001/2025 do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes, que tomamos conhecimento do edital e anexos, e de todas as condições de participação na licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos e a executar o objeto contratual, sob as penas da Lei.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: Celebração de contrato de gestão com entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 884/2019, para a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde do Hospital Municipal das Vertentes Evaristo Ferreira Filho - CNES: 2343894, da rede Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

DECLARAMOS, para os devidos fins, e de acordo com o art. 14º da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, que nossa empresa não tem sócio com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal